

## **HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DA CLASSE DOS TRABALHADORES RURAIS NO BRASIL E OS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO REPRESENTANTES DO CAMPESINATO NA LUTA POR DIREITOS**

### **HISTORY OF THE FORMATION OF THE RURAL WORKERS CLASS IN BRAZIL AND THE SOCIAL MOVEMENTS AS REPRESENTATIVES OF THE PEASANTRY IN THE FIGHT FOR RIGHTS**

#### **Cristiano Moraes de Lemos**

Mestrando em Direito Agrário no PPGDA UFG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2004) e Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Estado (2011). Aptidão em Gestão de Contratos Públicos (Direito Administrativo). Professor de direito penal, direito processual penal e Direito Constitucional na graduação da Escola Superior Associada de Goiânia - ESUP. Membro e 1º Secretário do Comitê Estadual de Combate à Tortura em Goiás. Advogado.

E-mail: cmoraes\_lemos@yahoo.com.br

#### **Adegmar José Ferreira**

Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-Goiás, (2010). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, (1981), mestrado em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás - UFG, (1999) e é Pós-Doutor pela Universidad Nacional de Córdoba - Centro de Estudios Avanzados - CEA e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª.Região - AMATRA-2, do Programa Multidisciplinar de Formação Pós-doutoral

(2015). É professor Associado, Classe D Nível 4. a partir de 01/10/2021, conforme Portaria nº.1324 de 12 de abril de 2022. da Universidade Federal de Goiás, onde leciona na graduação e nas Pós-Graduações (Mestrado em Direito Agrário - quadro permanente). Coordena o NEPECC - Núcleo de Estudo e Pesquisa em Ciências Criminais: Vitimização, Violência e Criminalidade no Campo e na Cidade, vinculado ao Programa de Mestrado de Direito Agrário da FD/UFG e à Linha de Pesquisa: Fundamentos e Institutos Jurídicos da Propriedade e da Posse. É membro do NEPEV- Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Envelhecimento da UFG. É Professor na FacUnicamps (graduação). É Membro da Academia Goiana de Direito - ACAD, ocupante da Cadeira 29, cujo Patrono é o Desembargador e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Elísio Taveira. É avaliador, parecerista e membro de GTs do CONPEDI. É membro do COMITÊ DE ÉTICA do Poder Judiciário do Estado de Goiás, designado pelo Decreto Judiciário Nº.2.450/ 2019. É membro do Conselho de Consultores da Revista Jurídica da Presidência da República. É membro do Conselho Editorial da Editora Veira. É parecerista-avaliador da Revista do Direito Público do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, Paraná. É membro-revisor da Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e sob a coordenação do Centro de Estudos Jurídicos daquela PGE/RJ. É Juiz Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (decreto nº.1.894/2020).É autor da Obra “O Intelectual do Direito e a Organização da Cultura”. Tem experiência em Ciências Criminais na área de Direito Penal, Processual Penal, Criminologia, Crimes Agroambientais, Conflitos no campo e nas cidades, Educação, Sociedade e Cultura.

E-mail: adegmar\_ferreira@ufg.br

## Resumo

O artigo ora escrito tem por objetivo apresentar, através do método de levantamento bibliográfico, de que forma se deu a formação da classe dos trabalhadores rurais no Brasil valendo-se da análise da questão fundiária brasileira, desde o período colonial até a consolidação da classe trabalhadora rural do Brasil no século XX. Investiga a formação do campesinato brasileiro por períodos históricos, traçando-se uma linha do tempo que aborda a análise da questão agrária brasileira, considerando o período colonial até a edição da Lei de Terras, passando pela formação do campesinato, desde a Lei de Terras até o fim da escravidão, no afã de compreender os movimentos sociais que surgem como representantes do campesinato brasileiro.

**Palavras-chave:** Formação da Classe Trabalhadora Rural. Períodos históricos. Movimentos Sociais.

## Abstract

*The article now written aims to present, through the method of bibliographical survey, how the rural workers class was formed in Brazil, taking advantage of the analysis of the Brazilian land issue, from the colonial period to the consolidation of the working class. rural areas of Brazil in the 20th century. It investigates the formation of the Brazilian peasantry by historical periods, tracing a timeline that addresses the analysis of the Brazilian agrarian question, considering the colonial period until the enactment of the Land Law, passing through the formation of the peasantry, from the Land Law to the end of slavery, to understand the social movements that emerged as representatives of the Brazilian peasantry.*

**Keywords:** *Formation of the Rural Working Class. historical periods. Social movements.*

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, analisa, historicamente, a surgimentos dos movimentos sociais agrários, a partir da formação da classe trabalhadora rural do Brasil. Busca-se analisar como se deu a história de formação da classe trabalhadora no Brasil a

partir da questão agrofundiária brasileira, abordando tal questão tendo como foco o período de Colonização do Brasil pela Coroa Portuguesa com o implemento do sistema sesmarial até a edição da Lei de Terras, analisando-se a formação do campesinato a partir da edição da Lei de Terras até o fim da escravidão no Brasil. Ainda no primeiro capítulo, é abordada a consolidação da classe dos trabalhadores rurais do Brasil no século XX, demonstrando-se os movimentos sociais agrários como representantes do campesinato brasileiro na luta por direitos.

Para se entender a formação histórica da classe trabalhadora rural no Brasil, é necessário compreender qual foi historicamente a formação da estrutura agrofundiária que recepcionou tal classe. Assim, também é possível entender a importância de se analisar a história da luta pela terra no Brasil, país que tem como característica uma grande concentração de terras. Isso, conseqüentemente, gera pobreza e desigualdades sociais amplas, além de uma insistente violência contra as comunidades tradicionais e trabalhadores rurais.

Quando aqui se faz referência à formação histórica da estrutura agrofundiária do Brasil, é preciso atenção ao fato de que o contexto era a disputa territorial entre aqueles que obtinham a terra direto da coroa portuguesa por sesmarias e os ocupantes naturais da terra que formalmente não tinham legitimidade sobre o território que ocupavam. É a partir disso que se busca entender quais eram os sujeitos inseridos nessa disputa.

Por ocasião do descobrimento, Portugal se depara com um território ocupado pelos povos originários, que são, desde então, colocados à margem da distribuição de terras a partir do regime sesmarial, sendo o território, à época, parte da coroa espanhola e parte da coroa portuguesa pelo tratado de Tordesilhas, e todos os bens eram pertencentes a essas duas coroas. Define-se, a partir de então, a exclusão dos povos indígenas do direito sobre o território que já ocupavam originariamente, passando as terras brasileiras a serem distribuídas por meio do implemento do regime de sesmarias.

Surge, assim, a possibilidade de aplicação do regime de sesmaria, instituto vindo de Portugal e que tinha por objetivo ocupar as terras inexploradas para que

essas pudessem ser ocupadas e cultivadas por quem as recebia, não transmitindo a propriedade ao sesmeiro, apenas concedendo autorização para exploração, mantendo-se a coroa portuguesa a propriedade sobre as terras doadas pelo sistema de sesmarias. É preciso entender como essas fases distintas, a primeira relacionada ao regime de sesmarias e a segunda versando sobre a Lei de Terras, impactam a estrutura organizacional fundiária/agrária brasileira, traçando-se uma linha do tempo que destaca os períodos de relevância para o tema.

Nesse contexto, destaca-se a importância do campesinato brasileiro, como classe estruturada dentro do capitalismo na qualidade de classe social. Segundo Martins (2010), o campesinato está estabelecido dentro das quatro classes: burguesia, proletariado, latifundiário e camponeses. Estes dois últimos com um histórico de conflito de interesses estabelecido na estrutura agrofundiária do Brasil.

Ao passo que os camponeses necessitam e buscam a terra para exercerem sua atividade laboral a fim de suprirem sua própria subsistência e se estabelecerem economicamente, os latifundiários enxergam a terra como propriedade privada, de valor econômico e com produção voltada para o mercado externo.

Para explicar historicamente a relação entre a estrutura de formação da classe trabalhadora rural brasileira e a construção agrofundiária do Brasil, é preciso entender de que maneira foi constituída a propriedade privada, levando-se em conta o modo de produção e a forma de organização social brasileira desde o “descobrimento”<sup>1</sup> do Brasil.

Outrossim, entender de que forma se deu a formação da classe trabalhadora rural brasileira é destrinchar o processo que produziu tal força de trabalho livre do campo nos séculos XIX e XX, por meio da transformação da terra em propriedade privada moderna considerada sua estrutura agrofundiária, sendo parte desse processo a transição do trabalho escravo para o de trabalhadores livres.

---

1 Aqui deve ser excluída a visão romântica acerca do descobrimento. Na realidade, Portugal ocupou, invadiu e submeteu os povos indígenas originários aos seus interesses econômicos.

Na primeira seção será analisada a contribuição do período compreendido entre a o Brasil colônia e a Lei de Terras para a formação dos sujeitos que disputam a terra no território brasileiro.

Na segunda seção o período histórico a ser analisada é compreendido a partir da edição da Lei de Terras até o fim da escravidão no Brasil.

Na terceira e última seção serão apresentados os movimentos sociais representativos do campesinato brasileiro na luta pelo acesso democrático à terra no território brasileiro.

Para o presente estudo, a metodologia utilizada foi a revisão de literatura acerca do tema buscando entender de que maneira historicamente se deu a formação da classe de trabalhadores rurais no Brasil a partir da análise das formas de acesso a terra desde o período colonial e como a questão agrofundiária é determinante para entendermos a existência dos atuais movimentos sociais agrários de luta pela terra.

## **2 A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA DA COLONIZAÇÃO ATÉ A LEI DE TERRAS**

Segundo Martins (1994), a partir da Lei de Terras, torna-se possível adquirir a confirmação da posse privada da terra para os que já exerciam nela a posse, cujo início se deu durante a ocupação do território pelo sistema de sesmarias. No Brasil, enquanto colônia de Portugal, as terras pertenciam à Coroa e esta, por meio de Sesmarias, fornecia a autorização para uso delas. Portanto, a posse privada somente era obtida e chancelada se as terras tivessem destinação à produtividade.

O sesmarialismo, que é um instituto jurídico do direito português e que, em Portugal, servia em tese para ocupar terras para produção de alimentos originariamente, cumpria um importante papel social e econômico na metrópole. Quando é transferido para o Brasil, tal instituto é ressignificado, tornando-se um instituto tipicamente brasileiro, utilizado para regulamentar as formas de acesso à terra no território brasileiro. Assim, em território brasileiro, as sesmarias passam a ser o instituto válido de acesso à terra, porém com uma lógica distinta da

metrópole, não inaugurando a propriedade efetivamente, pois esta pertencia à Coroa Portuguesa, tendo o sesmeiro receptor da terra o compromisso assumido de guardar a propriedade da Coroa, defendendo as terras para a Coroa Portuguesa, tornando-se o sesmeiro parceiro da Coroa, na tentativa de garantir a ocupação e a soberania portuguesa no território brasileiro de uma vastidão territorial. Desse modo, “A conquista da terra no Brasil apresentava uma carência de homens e mulheres para trabalhar na terra. Como colonizar sem braços para trabalhar?” (MOTTA, 2012, p. 130).

No início da colonização do território no Brasil, não havia critérios muito bem definidos para a concessão das sesmarias, o que fazia com que os oficiais da coroa agissem de forma a oferecer aos “amigos do rei” acesso ao sistema sesmarial, gerando, assim, insatisfação daqueles que não possuíam uma relação próxima com a Coroa.

Os sesmeiros das terras legalizadas pelas sesmarias passam a explorar o trabalho dos ocupantes naturais da terra, usando-os para dar àquelas terras o *status* de terra ocupada e cuja produção justificava e mantinha o título legalizado pela exploração dela. De outra ponta, aqueles que eram os possuidores naturais da terra (os nativos que viviam no Brasil e se organizavam em tribos indígenas distintas) e os primeiros trabalhadores rurais do Brasil (pequenos posseiros), inconformados com a exploração promovida pelos sesmeiros, passam a conflitar seus interesses com os dos possuidores por sesmarias, fazendo com que o conflito chegue até a Coroa. Tentando resolver o conflito, a Coroa passa a editar alvarás, carta régia, provisões e editais para exigir o cultivo da terra e limitar a quantidade de terras para concessão aos sesmeiros, sob pena de estes sofrerem perda da posse da terra. Isso, obviamente, gera insatisfação na maioria dos sesmeiros.

Durante o período sesmarial, a quantidade de títulos que tinham validade jurídica era muito pequena, já que não havia como fiscalizar a atividade desenvolvida pelo sesmeiro sobre a terra e a ocupação que se dava de forma aleatória e sem título formal por outros indivíduos sem a autorização do Estado. A lei das sesmarias quase sempre sofria burla pela posse, que foi reconhecida posteriormente como instrumento eficaz para efetivação do domínio.

No final do século XVIII, os ocupantes naturais da terra no Brasil, que eram os que realmente cultivavam e trabalhavam a terra, passam a enfrentar, de maneira mais contundente, os sesmeiros. Ilustrando-se tal fato, Silva (1996) mostra que as normas portuguesas, inicialmente, não reconheciam o ocupante natural (posseiro) e, nas demandas entre este e os sesmeiros, a Coroa favorecia o interesse do sesmeiro, que era o que havia recebido terras, conforme as normas vigentes no período apresentado.

A Coroa Portuguesa tentou, de diversas formas e com vários instrumentos legais, alterar a legislação que visava a regulamentar o sistema sesmarial, para dar-lhe maior e melhor eficiência no fim do século XVIII, mas será que o objetivo da Coroa foi atingido a partir de tais medidas? Surgia, então, um problema de fato: para o sesmeiro que tinha o título, a Coroa confirmava sua concessão, embora existissem ocupantes naturais lavrando a terra, e, para que esses ocupantes naturais pudessem utilizar a terra, era-lhes cobrado um preço. . Ao se recusarem a pagar tal foro para utilizar a terra, os sesmeiros se voltavam contra os posseiros, gerando o conflito.

Tentando a Coroa resolver tais conflitos, como exemplos de atitudes por ela tomadas, segundo Motta (2012, p. 134), foram as Resoluções da Coroa, como a de 11 de abril e a de 2 de agosto de 1753, que culminaram na Carta Régia de 20 de outubro de 1753, na tentativa de sanar os conflitos que iam surgindo, por exemplo, entre sesmeiro e posseiro. Queria a Coroa reordenar a maneira pela qual se dava a concessão das terras. Tais resoluções eram, de certa forma, benéficas aos posseiros, uma vez que estes eram os verdadeiros cultivadores da terra e a Carta estabelecia que a preferência pela concessão de terras deveria ser para quem exercia o cultivo.

As resoluções citadas determinavam como deveriam ser feitas as novas concessões de sesmarias para as terras desocupadas, tentando evitar o surgimento de novos conflitos. Nessa fase colonizatória da Coroa, no século XVIII, a principal característica era a efetivação de extremadas medidas administrativas pela Coroa, sem perceber que, na verdade, as resoluções, na prática, não conseguiram transformar a realidade confusa da distribuição territorial no período colonial.



Surge, então, o Alvará de 1795, do Conselho Ultramarino, preocupando-se com os conflitos e com a necessidade de não serem feitas novas concessões para doação de terras em áreas já ocupadas por posseiros, evitando-se possíveis novos conflitos. Porém, sem qualquer eficácia prática ou fiscalização por parte da Coroa, foi revogado um ano depois.

Desde o período colonial, percebe-se uma grande concentração de terras nas mãos de uma pequena parcela da sociedade e uma grande quantidade de pessoas que não tinha conseguido sua parcela de terra, fomentando o fenômeno do latifúndio no Brasil. Ao mesmo tempo em que o latifúndio dominava o solo, geravam-se, no interior do país e na fronteira de exploração, os pequenos proprietários que ocupavam a terra, mesmo sem reconhecimento jurídico de posse ou propriedade. Com o crescimento do latifúndio, crescem também os conflitos agrários.

Ante isso, pode-se dizer que, originariamente, os conflitos no campo têm ligação com a maneira pela qual a terra era distribuída e concedida no Brasil. A contínua desorganização na forma como a terra era distribuída fez com que não se pudesse saber o tamanho das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa. Fez-se crescente, então, a figura do posseiro frente ao sesmeiro, passando a Coroa a tentar a legalização daquele, fazendo com que a posse se tornasse uma nova forma de domínio da propriedade no Brasil. Assim, surgiam novas formas de demanda no campo, agora por conta da crescente posse, legalizada ou não junto à legislação vigente à época.

O processo de colonização pode ser visto como uma imposição civilizacional e expropriatória que reduz a natureza, a terra e a vida do campesinato a uma relação de submissão às elites agrárias brasileiras. Desde a vinda da família real para o Brasil, efetiva-se um pacto entre a Coroa e os amigos da Coroa para instaurar a monarquia, mantendo-se as elites locais no poder, adiando, assim, a discussão em torno da mão de obra escrava e da própria escravidão. Nota-se que a estrutura fundiária brasileira é voltada para o mercado externo, mantendo essa característica até os dias atuais com a perpetuação do latifúndio.

Constata-se, então, que, por meio do sistema sesmarial, a concessão era autorizada se houvesse comprovação de que aquelas terras serviriam para produzir algo, ou seja, deveria haver a comprovação de que a terra era produtiva. Porém, a validade jurídica que se enxergava em tais títulos naquela época era precária, uma vez que a posse foi o meio mais utilizado para confirmar domínio posterior sobre a terra. De acordo com Oliveira (2007), com a Constituição de 1824, surge a confirmação da propriedade privada no Brasil, mediante a garantia que o dispositivo estabelecia de que o título relativo à propriedade seria efetivado somente em relação às sesmarias que houvessem sido confirmadas.

Esta política mercantilista que era desenvolvida pela metrópole garantia o fortalecimento do Estado Português e o enriquecimento da burguesia mercantil que financiava esses empreendimentos de utilização da terra como meio de produção para a economia da época. De outra banda, levando-se em conta a relação da propriedade da terra com a economia da época, o período colonial se baseava na monocultura, no latifúndio e na mão de obra escrava, direcionando a produção para o mercado externo.

Como no Brasil houve vários ciclos de produção, surgiram várias posições acerca de seu modo de produção, principalmente se forem levadas em conta a imensa quantidade de terras e as distintas regiões, cada uma com seu sistema produtivo já desenvolvido ou não e com diferentes relações estabelecidas entre os sujeitos que tinham relação com a terra. Assim, os estudiosos do tema tinham dificuldade de estabelecerem um sistema de produção global para o território brasileiro.

Gorender (1978), tentando dar outro rumo à discussão de qual seria o modo de produção do período colonial, apresenta o modo de produção “escravista colonial”, formado pela força produtiva e pelo conjunto de interações das relações de produção, designando as técnicas utilizadas para a produção e as relações sociais que estruturam tal processo, que é o que o autor chama de “plantagem” e “escravidão”, que se desenvolveu no Brasil entre os séculos XVI até o XIX.

Ao abordar esse modo de produção, Gorender (1978) deixa claro que está se referindo à plantagem escravista (realizada exclusivamente por escravos) e que tinha como características as seguintes:

- a) a plantagem escravista se especializou na produção de produtos destinados ao mercado externo;
- b) baseava-se na produção por grupos sob um comando unificado;
- c) seu desenvolvimento se dava pela junção entre o cultivo da terra e do beneficiamento do gênero produzido dentro da mesma estrutura física;
- d) somavam-se o trabalho quantitativo (realizado pelos escravos) e o qualitativo (atividades de beneficiamento para o mercado externo realizadas por escravos e não escravos para agregarem valor ao produto).

Segundo Gorender (1978), a necessidade do beneficiamento era para agregar valor ao gênero produzido, fazendo-se necessário por meio da mão de obra escrava e não escrava o beneficiamento, mesmo que de forma simplificada. Um bom exemplo é o açúcar, pois, na mesma propriedade rural onde era plantado o canavial, havia o beneficiamento mediante a utilização do engenho.

Tal modo de produção se desenvolve para comercialização exclusiva com o mercado externo, especificamente com a Europa, já que, no mercado interno, não existia, dentre os homens livres (cujo poder de compra era insignificante) e muito menos entre os de mão de obra escrava, condições de desenvolvimento para o comércio interno. Apesar de a produção estar voltada para o mercado externo, por intermédio de uma monocultura especializada, Gorender (1978) entende que havia brecha para desenvolvimento de uma produção “natural”, voltada para o próprio estabelecimento de produção e o consumo local.

Apesar de alguns autores entenderem e defenderem a existência de uma fase feudal no Brasil, diante da figura do senhor, o latifúndio, a escravidão e a baixa urbanização (SODRÉ, 1976), essas características, bem como as relações sociais de produção extraídas delas, diferem bastante do modo de produção feudal europeu. No Brasil, não existiu concessão de terras por relação de fidelidade entre o latifundiário e a trabalhador rural.

Em solo brasileiro, no sistema de plantagem escravista, não havia autonomia para o escravo, tudo partia de uma coordenação unificada da produção pelos fazendeiros ou senhores de escravos. Ainda segundo Gorender (1978), não só no Brasil mas em toda a América de fase colonial, a plantagem e o trabalho escravo eram tão vinculados que podem ser entendidos como sinônimos.

Gorender (1978) também afirma que a imensa quantidade de terras, comparada ao padrão europeu, tornava a terra barata, sendo possível a ampliação do cultivo em larga escala, avançando-se para áreas a serem cultivadas, independentemente do produto a ser produzido na terra, como a cana-de-açúcar, o café, o algodão e outros, que, pela quantidade de terras virgens, não precisavam ser adubados.

Diante da grande quantidade de terras, a mão de obra se tornaria escassa se fosse formada por homens livres, tendo de ser, diante das relações estabelecidas com o modo de produção, obrigatoriamente escrava. Também é esse o entendimento de Martins (2010), ao analisar a relação estabelecida entre a terra e a mão de obra que se estabelece nela.

Assim, Gorender (1978) contribui essencialmente para o estudo da história da economia brasileira no período colonial, explicando como se deu o “modo de produção escravista colonial”, passando a ser a propriedade sobre a mão de obra escrava fator determinante nesse modo de produção no período colonial.

### **3 ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO CAMPESINATO DA EDIÇÃO DA LEI DE TERRAS ATÉ O FIM DA ESCRAVIDÃO**

A primeira grande chance que o Brasil teve historicamente de fazer a reforma agrária, legitimando direitos à classe trabalhadora rural no Brasil, segundo Stédile (1994), foi com a introdução da Lei de Terras no ordenamento jurídico brasileiro. Porém, para esse autor, tal lei limita e concentra, nas mãos de poucos pertencentes à elite brasileira, o direito de adquirir terras no Brasil, ao invés de democratizar a propriedade de terras, já que a própria Lei de Terras reconhecia as

posses, independentemente da extensão delas, anteriores à edição da Lei de Terras, transformando, a partir de então, a terra em mercadoria de efetivo valor, por ter se tornado propriedade privada. Assim, as posses não reconhecidas poderiam se transformar em objeto de compra daqueles que tinham o anseio de se tornarem proprietários.

Conforme ensina Oliveira (2007, p. 23), a economia colonial era fundada em dois pilares:

De um lado, a articulação com as formas comunitárias, primitivas ou despóticas, submetidas ao comércio internacional; de outro, a produção, nas colônias, de produtos tropicais (açúcar, café etc.) baseada no trabalho escravo, visando à exportação para a Europa em processo de industrialização. O comércio detinha, pois, a determinação hegemônica sobre as relações de produção nesse período. Essa economia definiu-se por essa determinação da circulação sobre a produção e, sobretudo pelo fato de que as mercadorias tropicais produzidas não eram as únicas mercadorias dessa economia, mas também o trabalhador escravo o era.

Assim, nesse contexto, o tráfico de escravos e a produção escravista são importantes fontes de riqueza, uma vez que o escravo era essencialmente uma propriedade do fazendeiro latifundiário que gera renda pela possibilidade de se extrair riqueza do seu trabalho (“renda capitalizada”), produzindo o comércio de escravos a obtenção de lucro antes da produção da mercadoria.

Com o advento da Lei de Terras em 1850, o Brasil busca controlar o acesso à terra, fixando regra para as terras devolutas durante o Império, permitindo a aquisição de qualquer porção de terra, desde que se desse mediante compra e obtenção de um título, fixando inclusive preço mínimo para glebas de terra e determinando pagamento à vista e em dinheiro em leilão público.

Ainda para Oliveira (2007), as regulamentações para acesso e propriedade de terra no Brasil inauguram a grilagem institucionalizada, na medida em que

permite registrar sesmarias sem nenhuma confirmação ou nenhum título existente, garantindo-se aos grileiros a necessária mão de obra para trabalhar a terra que se tornara cativa.

Conforme Martins (2010, p. 50-1), tal transformação promovida pela Lei de Terras merece destaque no que tange à alteração promovida em relação aos sujeitos de interesses na questão fundiária brasileira, assim:

De fato, porém, independentemente das intenções envolvidas, a criação de um instrumento legal e jurídico para efetivar esse monopólio, pondo o peso do Estado do lado do grande fazendeiro, dificultava o acesso à terra aos trabalhadores sem recurso.

Martins (2010) entende que a Lei de Terras representa um retrocesso em relação à Lei Sesmarial, criando uma elite fundiária. Permanecendo em vigência durante o império, a Lei de Terras, nesse período, serviu como base para o fortalecimento do latifúndio, mantendo-se tal legislação durante o período republicano.

Em 1807, a Inglaterra proíbe o comércio e o tráfico de escravos, iniciando-se, a partir daí, uma pressão sobre os demais possíveis territórios vistos como potenciais mercados consumidores da produção industrial inglesa. Em 1826, os ingleses impõem, ao Império do Brasil, o compromisso de dar fim ao tráfico de escravos. A partir de então, inicia-se a discussão acerca da extinção da escravidão por meio da edição da Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, que proibia o tráfico de escravos.

Assim, tanto a Lei Eusébio de Queiroz, que põe fim ao tráfico negreiro, quanto a Lei de Terras, ambas editadas em 1850, têm a finalidade de implementar o sistema capitalista agrofundiário brasileiro, adquirindo a terra valor monetário em si mesma, promovendo a confirmação do latifúndio e afastando o trabalhador rural dos meios de produção que promoviam a sua própria subsistência. A noção de “renda capitalizada” (MARTINS, 2010), antes pertencente ao escravo cativo, é transferida para a terra, após o advento da Lei de Terras.

Substituí-se, então, o trabalho escravo pelo trabalho livre, porém surge um problema que deve ser solucionado: como fazer com que os lucros advindos dos cultivos e das plantações que dependiam da mão de obra escrava não cessassem? A solução foi o incentivo à imigração e à implantação do colonato para superar a crise do trabalho escravo.

Transformada a terra em mercadoria e com o fim da escravidão, intensificam-se os conflitos de terra entre os latifundiários, pequenos proprietários, camponeses e fazendeiros. A terra passa a ser usada pela elite fundiária brasileira para que esta se sobreponha ao trabalhador livre, usando-a como instrumento de poderio, já que, em 1888, a dominação pela escravidão foi retirada do sistema fundiário brasileiro.

Segundo Martins (2010), a Lei de Terras resguardava os interesses dos latifundiários e comerciantes quando da iminente transformação da mão de obra escrava que era utilizada no modo de produção brasileiro, garantindo-se, essa Lei, a vinculação do trabalho à terra, uma vez que tal dispositivo passou a regulamentar que a obtenção de terras só poderia se dar por compra e venda, além de confirmar as sesmarias não confirmadas, fosse do tamanho que fosse.

A transição entre uma economia escravista e o sistema de colonato deve ser destacada, na medida em que essa realidade socioeconômica brasileira é fator determinante da formação estrutural do campesinato no Brasil.

Com a necessidade de se migrar da mão de obra escrava para o trabalho livre, surge a Lei de Terras, instrumento de trabalho amplamente empregado pelo trabalho incentivado pela colonização e que poderia ser implementado segundo o Governo brasileiro pelo colono imigrante sobre as terras devolutas, tornando-se a Lei de Terras um atrativo à imigração para o Brasil. Os trabalhadores que ocupavam as terras nesse período tiveram dificultado o acesso a terra, até porque o interesse capitalista sobre a terra que passa a ter valor econômico só faria sentido, se os ocupantes nativos e os ex-escravos substituíssem a mão de obra escrava com a qual já não mais poderiam contar os latifundiários produtores de café à época.

A transição a que foi submetido o Brasil, saindo do escravismo colonial para o capitalismo dependente, levando-se em consideração a transição do modo escravista para o colonato, confirma a ideia de que o campesinato por meio das pequenas propriedades privadas tem reconhecida sua relação com a terra. Para Martins (2010), o colonato, que substituiu a mão de obra escrava nas lavouras, origina o campesinato. Segundo esse mesmo autor, a formação do campesinato se dá fora do sistema escravagista, designando um novo sujeito ocupante de um novo posto social no Brasil, advindo da própria estrutura de desenvolvimento histórico do capitalismo, surgindo como classe social, quando levado em consideração o modo de produção.

Martins (1981) expressa que o caráter de dominação da classe trabalhadora rural no Brasil tem sua origem nas sesmarias, mas era a propriedade da mão de obra que exercia o trabalho na terra que efetivava a dominação, e não a condição de proprietário e concentrador de terras, sendo a mão de obra escrava a prevalente na origem da exploração do território brasileiro. Com o fim do modo de produção baseado na escravidão do negro, o poder político e econômico deixa de ser uma expressão do número de escravos e passa a ser a quantidade de terras que alguém possuísse.

Com o fim do regime de escravidão e a substituição da mão de obra escrava pelo incentivo à imigração por parte do Estado brasileiro, os imigrantes que chegam ao território em busca de terras para cultivo se deparam com o latifúndio já consolidado, sendo estes forçados a se submeterem às condições impostas pela oligarquia agrária, consolidada pela Lei de Terras.

#### **4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO REPRESENTANTES DO CAMPESINATO NA LUTA POR DIREITOS**

Em meados dos anos 50, emergem os movimentos camponeses de luta em busca de reconhecimento em meio à sociedade rural e urbana. Emergem as ligas camponesas, associações de classe de trabalhadores rurais unidos em busca dos direitos renegados ao longo da história agrofundiária brasileira.



Medeiros (1989, p. 12) descreve que,

Embora ainda localizadas e dispersas, essas lutas repercutiram fortemente nos centros de poder, fazendo da reforma agrária um importante eixo de discussão política. No entanto, nesse mesmo momento, forjou-se a imagem dessas lutas como produto da “ação de agentes externos”, “elementos estranhos à classe”, que, por interesses outros, viriam incitar a revolta e perturbar a secular “paz no campo.

Segundo essa mesma autora,

Com isso, mais uma vez os trabalhadores os trabalhadores eram vistos como incapazes de agir, de formular seus interesses e de se organizar em sua defesa. Em consequência, se desqualificam suas lutas, tomando-as episódicas e escondendo a real dimensão de tensão e de conflitos existentes no campo (MEDEIROS, 1989, p. 13).

Tal descrédito, frente a organização da luta no campo, gera inevitavelmente a errônea interpretação da sociedade em geral sobre a real dimensão dos conflitos que são travados no campo pela efetivação de direitos que, na prática, se transformam em prêmios dados pelo Estado à classe de trabalhadores rurais que suplicam por seus direitos relacionados à complexa estrutura agrofundiária brasileira.

Por meio dos movimentos sociais no campo, os trabalhadores rurais têm amparo orgânico estrutural para construir suas lutas e sua própria história na sociedade brasileira frente a violência física e simbólica sofrida.

Têm-se, a partir daí, o início das articulações e a formação das organizações camponesas e o contato entre diversas lutas que se espalhavam por vários estados da Federação. Nesse contexto, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) passa a ter relevância, pois este se agrega aos interesses de lutas locais, reconhecendo a luta dos trabalhadores do campo e enviando lideranças partidárias que tinham a função de organizarem as temáticas inseridas nas bandeiras de luta de cada um

dos movimentos. Isso era feito mediante a realização de encontros estaduais e nacionais que agregavam lideranças com distintas outras lideranças, tornando-se um momento de autorreconhecimento e de troca entre esses segmentos. Esse processo também implica a rotulação da diversidade de categorias que existiam no campo como camponeses.

A expressão “camponês” é palavra importada, como expressa Martins (1981), muitas vezes substituída por lavradores ou trabalhadores agrícolas. Tal expressão camponês surge, a partir de então, como uma categoria política, cujo significado é, segundo Medeiros (1989), uma categoria de grupos sociais organizados em defesa da terra onde vivem e trabalham.

Nesses encontros sociopolíticos entre o camponês e os representantes do PCB, dá-se o surgimento da preocupação com a exploração do trabalhador rural, a arbitrariedade de despejos e a violência contra o trabalhador rural, dada a quantidade de denúncias apresentadas por essa classe de trabalhadores. Começam a se desenhar, então, demandas dentro dos movimentos, sendo as mais marcantes a luta contra o latifúndio e o direito à terra onde se vive e trabalha. Não por acaso, o jornal escrito produzido pelo PCB tinha o título de *Terra Livre – A Terra para os que nela trabalham*.

É nesse momento histórico que se identificam aqueles que se tornarão os principais personagens dos movimentos sociais no campo, aqueles que vivem na terra e nela são ameaçados de expulsão pelo avanço do agronegócio, pela retomada de terras devolutas, além da especulação imobiliária de terras no Brasil. É nesse contexto que surgem as famosas ligas camponesas do nordeste, que eram um movimento de luta pela reforma agrária no Brasil iniciado na década de 1950, que teve como principal figura incentivadora o advogado e deputado do Partido Socialista Brasileiro Francisco Julião. As ligas camponesas organizaram milhares de trabalhadores rurais que viviam como parceiros ou arrendatários, principalmente no nordeste brasileiro, valendo-se do lema “Reforma Agrária na lei ou na marra” contra a estrutura fundiária secular brasileira.

A partir dessas movimentações e do apoio político do PCB, os trabalhadores iniciam conquistas de direitos, como, por exemplo, em 1962, o direito à sindicalização e, em 1963, o surgimento de direitos trabalhistas para os trabalhadores rurais por intermédio da edição do Estatuto do Trabalhador Rural. Destaca-se que os trabalhadores rurais só conquistam os direitos trabalhistas vinte anos após a conquista por parte dos trabalhadores urbanos.

Dadas as primeiras conquistas, os movimentos sociais das classes dos trabalhadores rurais passam a implementar pautas que para eles se tornem realidade, como a tão sonhada reforma agrária por meio de ocupações de terras que começam a ocorrer em vários estados da Federação, impulsionando o Golpe Militar de 1964, que foi articulado juntamente com as associações dos proprietários de terras, alterando o foco de demandas e lutas camponesas a partir desse evento.

Inicia-se, então, um contundente ataque às lideranças dos movimentos e se estabelecem, nas áreas de conflito ocupadas pelos movimentos, uma repressão e uma violência institucional do Estado contra o movimento social dos trabalhadores rurais, reconfigurando as temáticas de luta camponesa com a edição do Estatuto da Terra em 1964, que passa a instituir uma possível reforma agrária, mas nos termos do regime militar. Isso porque a preocupação de tal regime era impulsionar a modernização da agricultura e precisaria contar com aqueles que poderiam, em tese, atrapalhar a “Revolução Verde”, arrefecendo os conflitos no campo.

O estímulo à modernização da propriedade de forma estritamente tecnológica se dá mediante fornecimento de crédito barato e disponível, de assistência técnica e de pesquisa. Assim, no início dos anos 1970, cria-se a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), em 1973, cujo objetivo é o desenvolvimento de tecnologias, conhecimentos e informações técnico-científicas voltadas para a agricultura e a pecuária brasileira.

Ainda durante o período ditatorial, há um estímulo por parte do regime militar à ocupação de terras nas fronteiras, com concessão de grandes áreas mediante estímulos fiscais a grandes empresas do setor industrial, bancário, de serviços e, em especial, do agropecuário, tornando-se esses setores donos de grandes quantidades de terra, principalmente na região norte.

Nesse contexto, diante da censura estabelecida pelo período ditatorial, os movimentos deixam de carregar consigo o radicalismo originário das lutas camponesas para se tornarem categorias descritivas estabelecidas no ordenamento jurídico, passando-se a ser comum a expressão “trabalhador rural”. Também é nesse momento que emerge uma categoria já existente, mas que até então suas demandas não apareciam no cenário político nacional, que eram os pequenos agricultores, em especial os do sul do país, que se originam dos colonos imigrantes do século XIX, sendo os que sofreram o efeito da modernização do campo.

Apesar de esses pequenos agricultores serem os donos de suas terras, começam a temer o risco de perda da terra por vultuosas dívidas junto a instituições financeiras. Tais agricultores se organizavam em movimentos sindicais que permaneceram durante a ditadura e reivindicavam crédito, políticas e assistência técnica, incentivos que, quase sempre, eram priorizados para os grandes produtores rurais.

O sindicalismo rural, regulamentado antes do Golpe de 1964, reinventa-se e absorve a diversidade de categorias do campesinato brasileiro e suas próprias demandas, que, segundo Medeiros (1989), podem ser divididas em quatro eixos principais: a) a terra, tendo o movimento sindical mantido viva tal bandeira historicamente levantada pelo campesinato brasileiro; b) os direitos trabalhistas, reivindicando o cumprimento da legislação trabalhista; c) a política agrícola, cuja intenção era captar crédito e assistência técnica para os pequenos agricultores; d) os direitos previdenciários, ainda que parcialmente conquistado nos anos 1970, por meio do Funrural.

Em 1975, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), organização vinculada à igreja católica, é criada com o objetivo de agregar, prestar assessoria e dinamizar os que participam ativamente em favor dos trabalhadores sem terra e dos trabalhadores rurais, tentando estabelecer contato com outras organizações afins.

Entre 1970 e 1980, surgem expressões representativas de luta do campesinato brasileiro, como, por exemplo: as grandes greves na região canavieira, em Pernambuco; as grandes lutas por terra mediante ocupações, primeiramente

no sul do país e, depois, nacionalmente, dando origem ao MST; as lutas contra as expropriações geradas por obras de construção de barragens, dando origem ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); as lutas dos seringueiros no Acre, para garantirem as reservas extrativistas, cuja principal liderança foi Chico Mendes etc. Tem-se, então, uma proliferação de grupos com a intenção de se tornarem atores políticos nas lutas encampadas por esses diferentes movimentos sociais do campo. Tudo isso, sem serem esquecidas as demais identidades locais e outras categorias importantes no cenário nacional no que diz respeito aos movimentos sociais, como os indígenas, as quebradeiras de coco do babaçu, os geraizeiros, os ribeirinhos, que se unem aos movimentos sociais tradicionais de luta pela terra.

Nos anos 1990, especialmente o MST e outros movimentos de inspiração marxista, passam a se vincular a um movimento internacional chamado de Via Campesina (O Caminho Camponês) – organização que combate o intenso movimento de modernização agrícola e a expropriação provocada por ela.

Também, os pequenos agricultores que se organizavam, antes, em sindicatos na década de 1970 passam a se estabelecer como movimento social a partir dos anos 1990 valendo-se de uma nova categoria, “agricultor familiar”, criada para fomentar a produção no campo por intermédio de políticas públicas para custeio, investimento, ampliação e modernização da produção, beneficiamento, visando à geração de renda para a agricultura familiar, sendo a mais importante a que se institui pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Há que se dar destaque ainda a uma categoria que surge nos anos 1990, também advinda dos pequenos agricultores que rejeitam o rótulo de “agricultura familiar” e preferem ser chamados de “camponeses”, contrapondo-se à revolução verde e se opondo ao controle da agricultura pelos grandes grupos empresariais, propondo uma agricultura agroecológica voltada para a produção de alimentos orgânicos, defendendo uma alimentação saudável e sem agrotóxicos e insumos químicos, preocupando-se com uma produção agrícola em harmonia com o meio ambiente.

Tendo sido apresentada de forma roteirizada a estrutura orgânica do campesinato brasileiro, o objetivo desta pesquisa é demonstrar a importância desses movimentos para a estrutura sistêmica do ordenamento jurídico nacional no que tange à resistência que esses movimentos sociais promovem frente ao Estado. Nesse sentido, importa pensar quais são, então, os principais desafios impostos aos movimentos sociais do campo.

Ante tal indagação, é notório que um dos principais desafios a serem enfrentados por esses movimentos é o agronegócio e sua rápida expansão, uma vez que seu crescimento econômico e seu apoio político perante os poderes constituídos fazem com que o campesinato seja visto como um empecilho para as metas agroindustriais do agronegócio. Isso porque o modo de produção e a relação do campesinato com o meio ambiente e seu próprio modo de viver contradizem, de forma contundente, os interesses do agronegócio no Brasil.

## 5 CONCLUSÃO

É perceptível que cada momento histórico descrito tem revelado, pelos movimentos sociais, cada qual em sua época específica, quais as demandas estruturais, os conflitos entre grupos, as insatisfações e os desejos de uma coletividade. Tais movimentos são moldados por aspectos macrossociológicos que movem parcelas da sociedade, gerando os pontos nevrálgicos de problemas e clamores que se tornam visíveis neste trabalho acadêmico.

Não se pode negar a influência dos movimentos sociais na transformação da estrutura de poder e das relações que se estabelecem entre os opressores e os marginalizados pelo sistema institucionalizado, resultando em transformações que atingem a estrutura jurídico-normativa de uma sociedade. É o que se pretende por meio dos movimentos sociais atuantes no campo, que buscam democratizar o acesso à terra e efetivas garantias individuais previstas no texto constitucional.

Por isso, o presente artigo procurou entender de que forma foi forjado o campesinato brasileiro e os sujeitos que participaram da transformação jurídica

da terra levando em consideração as transformações implementadas pelo ordenamento jurídico à época, o processo de produção que possibilitou entendermos a transformação imposta ao campesinato como sujeito de direitos no campo.

Na primeira seção foi realizada análise do período histórico entre a o Brasil colônia e a Lei de Terras para a formação dos sujeitos que disputam a terra no território brasileiro, destacando o campesinato como sujeito de direito na luta pelo acesso a terra no Brasil em diferentes períodos históricos.

Na segunda seção o período histórico a ser analisada é compreendido a partir da edição da Lei de Terras até o fim da escravidão no Brasil, destacando de que forma a Lei de Terras institui o acesso a terra no Brasil em favor dos latifundiários em detrimento do campesinato, vez que com o advento da Lei de Terras, as glebas territoriais no Brasil passam a ter valor comercial, afastando a possibilidade de posseiros e ex-escravos se tornarem proprietários de terra e fomentando a imigração para substituição da mão de obra escrava.

Na terceira e última seção serão apresentados os movimentos sociais representativos do campesinato brasileiro na luta pelo acesso democrático à terra no território brasileiro, desde o primeira república quando surgem de forma organizada até o século XX, levando em conta os períodos históricos de formação e transformação destes movimentos.

Para o presente estudo, a metodologia utilizada foi a revisão de literatura acerca do tema buscando entender de que maneira historicamente se deu a formação da classe de trabalhadores rurais no Brasil a partir da análise das formas de acesso a terra desde o período colonial e como a questão agrofundiária é determinante para entendermos a existência dos atuais movimentos sociais agrários de luta pela terra.

Por isso, pretendeu-se demonstrar a estrutura organizacional da classe trabalhadora rural levando em consideração sua formação histórica por intermédio dos movimentos sociais e suas teorias, que se organizam, de forma institucional, a partir do século XX para buscarem a efetivação de direitos, enfrentando os instrumentos de controle social à disposição do Estado.

## REFERÊNCIAS

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARTINS, José de Souza. **Poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Orgs.). **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito 1795-1824**. São Paulo: Alameda, 2012.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH/Labur Edições, 2007.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação histórica do Brasil**. 9. ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1976.

STÉDILE, João Pedro. O MST e a luta pela terra. **Teoria e Debate**, n. 24, p. 51-53, 1994.

Submissão: 1º.fev.23

Aprovação: 8.fev.23